



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

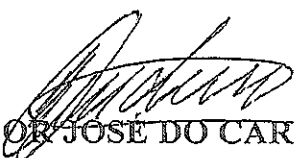
INDICAÇÃO Nº 0236 / 2015 /2015

Cria o Crematório Municipal de Fortaleza e dá  
outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na  
forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta  
Casa, a indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Poder  
Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 21 DE AGOSTO DE 2015.

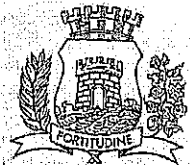
  
VEREADOR JOSÉ DO CARMO

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

21 AGO. 2015

09 H 53 MIN

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante.  
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2015

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015

Cria o Crematório Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica criado o Crematório Municipal de Fortaleza, com a finalidade de cremação de corpos.

Art. 2º Denomina-se Crematório o conjunto de edificação e instalação destinado à finalidade específica referida no artigo 1º, compreendendo Câmara de Incineração e Frigoríficos, Capela Ecumênica e Dependências reservadas ao público e a Administração.

Art. 3º A instalação do Crematório será efetivada em local a ser determinado pelo Executivo Municipal.

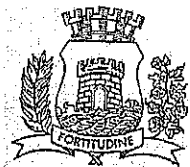
Parágrafo único. O Crematório Municipal terá em suas dependências um Columbário para guarda das urnas com os corpos cremados.

Art. 4º A cremação do corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 24 horas contadas a partir do falecimento, atendendo os seguintes requisitos:

I) No caso de morte natural;

a) Prova de manifestação da vontade do falecido, constante neste caso com firma reconhecida e registrada no Cartório de Títulos e Documentos; e

b) Apresentação de atestado de óbito firmado por 02 (dois) Médicos ou por 01 (um) Legista.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO**

---

II – No caso de morte violenta:

- a) Autorização de autoridade Jurídica; e
- b) Apresentação de atestado de óbito firmado por 01 (um) Médico legista.

§ 1º. Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública a cremação se dará por determinação de autoridade sanitária competente.

§ 2º. No caso de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente no país expedidor do passaporte do falecido, conste o nome de quem o formulou.

Art. 5º Serão também submetidos à cremação, os corpos humanos não reconhecidos e não reclamados por familiares há mais de 90 dias da data do óbito.

Art. 6º Ultimadas as cerimônias fúnebres, a urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, onde será vedada a presença de pessoas estranhas ao serviço, mesmo que do parente do falecido.

Art. 7º A Cremação será total, lançando-se no forno crematório a urna fechada constando no seu interior o corpo cadavérico.

Art. 8º Os restos mortais humanos, após a regular exumação poderão ser incinerados mediante solicitação expressa da família do falecido.

Art. 9º As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em urna apropriada.

§ 1º A urna terá obrigatoriamente um número de classificação e os dados relativos a identificação do falecido e de cremação, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

  
VEREADOR JOSÉ DO CARMO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir com a preservação do meio ambiente, saúde pública, atendimento humanitário, qualidade de vida e, ainda, incentivara doação de órgãos, minimizando a fila dos transplantes, posto que a intenção é condicionar o crematório municipal também à doação de órgãos e transplantes.

A medida justifica-se pela situação de estrangulamento dos cemitérios públicos municipais, com vagas limitadas, precárias condições de higiene e os danos ambientais que só tendem a crescer. Já há notícia de que em alguns bairros se detectou resquícios de corpos humanos no lençol freático, o que demanda medidas urgentes por parte do poder público municipal.

Embora saibamos que a cremação ainda represente um tabu por parte das pessoas, é solução cada vez mais aceita pela população pelos motivos já expostos.

Assim, em defesa do interesse público, é mister a aprovação da presente propositura com fins de melhorar a qualidade de vida do povo fortalezense.

Vereador José do Carmo

Vice-Presinde